

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE DECRETOS

010

DECRETO Nº. 5.673, DE 22 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB DE ARARAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito em exercício do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, cc. o artigo 24, parágrafo 1º., da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o FUNDEB, e atribuições constantes na Portaria FNDE 430, de 10 de dezembro de 2008,

DECRETA:-

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º) - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, no âmbito do Município de Araras.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2°) – O Conselho a que se refere o artigo 1°, do presente Decreto será constituído por, no mínimo, 9 (nove) membros titulares, sendo:

 I – até 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

 II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
 IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-

administrativos das escolas básicas públicas; V – até 2 (dois) representantes dos pais de alunos da

educação básica pública; VI – até 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

A

ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE DECRETOS

011

- § 1°) Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios ou nos casos de afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.
- § 2º) Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
- § 3°) Os membros de que se trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta condição pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2°.
- § 4°) Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
 - § 5°) São impedidos de integrar o CACS FUNDEB:
 - I Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
 - II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
 - III Estudantes que não sejam emancipados; e
 - IV Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
 - Art. 3°) O suplente substituirá o titular do CACS FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais e assumirá a vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
 - I Desligamento por motivos particulares;
 - II Rompimento do vínculo de que trata o § 3°, do artigo 2°;
 III Situação de impedimento previsto no § 5°, do artigo 2°;
 - ocasionada pelo titular no decorrer de seu mandato.
 - § 1°) Na hipótese de o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no artigo 3°, o estabelecimento ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
 - § 2°) Na hipótese de titular e suplente incorrerem na situação de afastamento, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a CACS FUNDEB.

M

012

§ 3°) – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

CAPÍTULO III Das Competências da Comissão do FUNDEB

Art. 4°) - Compete ao CACS - FUNDEB:

 I – Acompanhar e controlar a repartição, transparência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

 IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas

mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

 V – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo único – O parecer de que trata o Inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 5°) – O CACS - FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos membros.

Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o membro designado nos termos do artigo 2º, inciso I, desta lei.

Art. 6°) – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS - FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no artigo 3°, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, até término do mandato.

Art. 7°) – O Presidente e o Vice-Presidente do CACS - FUNDEB serão eleitos em votação secreta, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subseqüente, por uma única vez.

Art. 8°) – A primeira eleição do Presidente e Vice-Presidente, deverá observar o seguinte procedimento:

K



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE DECRETOS

013

 I – Realização da chamada para verificação de "quorum", que deverá ocorrer por ordem do membro mais idoso.

II – Indicação dos candidatos aos cargos.

III - Votação.

 IV – Realização de segundo escrutínio, com os membros mais votados que tenham igual número de votos.

V - Proclamação do resultado pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 9°) – Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o membro mais idoso presente convocará reuniões diárias, até que a eleição ocorra.

Parágrafo único – Observar-se-á o mesmo procedimento no caso de eleição anterior nula.

Art. 10) – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS – FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 11) – As reuniões ordinárias do CACS - FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, 1/3 dos membros efetivos.

Art. 12) – O CACS - FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 13) - A atuação dos membros do CACS - FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II – Será considerada atividade de relevante interesse social:

- III Assegura a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de membro e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e
- IV Não será permitido, quando os membros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo/emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de membro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE DECRETOS

014

Art. 14) – O CACS - FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Executivo Municipal garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 15) - O CACS - FUNDEB poderá, sempre que julgar

conveniente:

 I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – Por decisão de maioria dos membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16) – Os novos membros do CACS – FUNDEB, devidamente nomeados por Portaria, deverão se reunir com os membros da extinta Comissão do FUNDEB, quantas vezes se fizer necessário, para transferência de documentos e informações de interesse do citado Conselho.

Art. 17) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial os Decretos nºs. 5.418, de 26 de março de 2007 e 5.455/ de 23 de julho de 2007.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA Prefeito Municipal em exercício

Dr. JOSÉ LUIZ CORTE Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e registrado na Divisão de Comunicações do Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (22) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.